



**LEI Nº 1796/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE TELAS E  
SAÚDE MENTAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE  
TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas e Saúde Mental Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, no âmbito do Município de Tianguá.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas e Saúde Mental Infantil terá como objetivo principal a promoção de debates e ações educativas voltadas à população sobre os impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Durante essa semana, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes atividades:

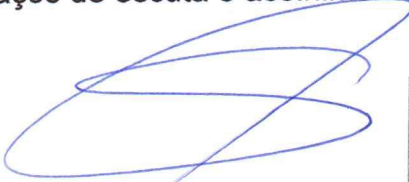
I – Seminários, palestras e oficinas educativas em escolas e espaços públicos sobre os efeitos do uso excessivo de telas na saúde mental infantil;

II – Campanhas de conscientização sobre o equilíbrio no uso da tecnologia e a importância de atividades físicas e interações sociais;

III – Distribuição de materiais informativos orientando pais, educadores e profissionais da saúde sobre boas práticas na regulação do uso de dispositivos digitais;

IV – Divulgação de pesquisas científicas sobre os impactos psicológicos e neurológicos do tempo excessivo de tela;

V – Promoção de espaços de escuta e acolhimento para crianças, adolescentes e suas famílias sobre o tema.



|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |                |
| PROTOCOLO                   |                |
| DATA:                       | 02 / 04 / 2025 |
| HORAS:                      | 14:26          |
| RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO  |                |



**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações não governamentais, associações de classe e demais entidades especializadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 01 de abril de 2025.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
**Prefeito Municipal**